

Proc. 3 443/44

(CJZ-443/44)

1944

MLP.

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Cia.

Metalúrgica e Construtora Sociedade Anônima, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que, mantendo a sentença da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação apresentada por Eloy de Almeida:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso carece de fundamento legal, por isso que o recorrente não aponta, convincentemente, nenhuma divergência de interpretação de lei que autorize a aceitação do mesmo, conforme o que preceitua o art. 203 do Decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1944.

a) Oscar Marques Presidente

a) Haroldo Dias Pequeno Relator

a) Porval Lacerda Procurador

Assinado em / /
Publicado no "Diário Oficial", em 21/7/44.